



JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO Nº 094/2019

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2020

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE MONITORAMENTO ELETRÔNICO DE ALARME E DE CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO CFTV.

IMPUGNANTE: MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP

Trata-se de resposta à impugnação feita ao Edital De Pregão Eletrônico Nº 03/2020, interposto pela empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP

DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do disposto no Item 14 e subitens 14.1, 14.2 do Edital Pregão Eletrônico Nº 03/2020, é cabível a impugnação, por qualquer pessoa, por meio do sistema eletrônico de compras www.bec.sp.gov.br, até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública.

Desse modo, observa-se que a impugnante postou sua petição, no endereço www.bec.sp.gov.br no dia 18/02/2020 as 16:35:13 e considerando que a abertura da sessão pública do referido pregão eletrônico agendada para o dia 21/02/2020 as 10:00 horas, a presente impugnação apresenta-se tempestiva.

DO PONTO QUESTIONADO

DO OBJETO LICITADO NO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2020.

Esta licitação tem por objetivo a “Contratação de serviço de monitoramento eletrônico de alarme e de circuito fechado de televisão CFTV, incluindo instalação e fornecimento de todos os equipamentos e materiais necessários, em regime de comodato, da central de monitoramento de alarme e de CFTV, operação e manutenção preventiva e corretiva durante toda a execução contratual, atendendo as necessidades de segurança da Câmara Municipal de Itupeva. ”

Em linhas gerais, a impugnante contesta o disposto da minuta do contrato na Cláusula Décima Primeira – Da subcontratação, cessão ou transferência dos direitos e obrigações contratuais: a contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste ajuste.

Faz seguintes considerações:

Que tal exigência vai de encontro à lei de licitações, bem como aos princípios que envolvem a contratação de empresas para prestação de serviços à administração pública, prejudicando, assim, o tratamento isonômico de eventuais empresas interessadas, impondo um cerceamento destas empresas e, prejudicando a própria administração pública ao não fomentar a competitividade das empresas para uma contratação mais vantajosa.

Enfatiza que na região desta municipalidade, o número de empresas aptas tecnicamente a prestar os serviços editalícios é extremamente pequeno, privilegiando essas em detrimento às demais empresas localizadas fora da região.

DA ANÁLISE DO PONTO QUESTIONADO

- A princípio, o edital definido de forma a atender às necessidades e especificidades da unidade contratante.



- Em face das razões de impugnação o que se refere a Cláusula Décima Primeira da minuta do contrato do edital, analisamos que tal observação foi oportuna para verificarmos que é necessária a retificação do Item 8.11. do Termo De Referência para que possamos dar ampla competitividade ao certame, sem comprometer a finalidade do objeto da contratação, prestigiando o princípio da isonomia.

Diante do exposto, acolho parcialmente o pedido de impugnação.

DA DECISÃO

Ante o exposto, decido pela procedência parcial da impugnação ao edital referente o ponto questionado, impetrada pela empresa MAXITECH SISTEMAS E TECNOLOGIA LTDA-EPP, devendo o presente edital ser republicado com as devidas retificações com devolução dos prazos iniciais.

Encaminho os autos à autoridade superior competente, sugerindo o deferimento parcial da impugnação.

Dê ciência à impugnante, após divulgue esta decisão junto ao site www.bec.sp.gov.br, bem como se procedam às demais formalidades de publicidade determinadas em lei.

É como decido.

Subscritora do edital

ALINE APARECIDA ROSSAFA ZEVIANI